

PROCESSOS ON-LINE:

Nº 453/18 DATA: 20/03/18 PROTOCOLO Nº 15.136.629-5 DATA: 04/04/18  
Nº 1621/17 DATA: 26/04/17 PROTOCOLO Nº 15.110.933-0 DATA: 19/03/18  
Nº 2134/17 DATA: 26/05/17 PROTOCOLO Nº 14.659.731-9 DATA: 08/06/17  
PARECER CEE/CEMEP Nº 250/20 APROVADO EM 05/10/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CARLOS GOMES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IGUATU
- COLÉGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO SUL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI E OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

## PROCESSO ON-LINE Nº 453/18 E OUTROS

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

### **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Após análise do processo, com base nos Relatórios das Comissões de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se que as instituições de ensino dispõem de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do ato regulatório.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Chefias do NREs por meio do Termo de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 453/18 E OUTROS

**III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO OU RENOVAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 453/18	CEC Carlos Gomes - EFM	Iguatu/ Cascavel	Nº 1468/15 de 09/06/15, de 17/06/15 a <b>17/06/25</b>	Nº 3099/15 de 02/10/15, de 04/07/13 a 04/07/18	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De: 05/07/18 a 04/07/23</b>
Nº 1621/17	C.E. Cruzeiro do Sul - EFM	Curitiba/ Curitiba	Parecer CEE/CEMEP nº 257/20 de 06/10/20 De: 10/04/18 a 09/04/28	Nº 5761/16 de 20/12/16, de 01/01/15 a 31/12/17	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De: 01/01/18 a 31/12/22</b>
Nº 2134/17	C.E. Joaquim de Oliveira Franco - EFM	Mandirituba AMS	Parecer CEE/CEMEP nº 257/20 de 06/10/20 De: 06/12/19 a 05/12/29	Nº 1887/15 de 03/07/15, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De: 01/01/18 a 31/12/22</b>

A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi e Oscar Alves  
Relatores

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Oscar Aves  
Presidente da CEMEP